



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº _____, DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer ao Tribunal de Contas da União informações acerca da regularidade, legalidade e impactos do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, no município de Prado/BA, diante de indícios de desatualização de estudos técnicos, inclusão de áreas urbanas consolidadas e riscos à segurança jurídica e à ordem pública.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca da regularidade, legalidade e impactos do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, no município de Prado/BA, diante de indícios de desatualização de estudos técnicos, inclusão de áreas urbanas consolidadas e riscos à segurança jurídica e à ordem pública.

Diante da gravidade do ocorrido, solicita-se que o TCU informe:

o Solicita-se ao Tribunal de Contas da União que informe se há, no âmbito dessa Corte, fiscalização em curso ou planejada acerca do processo de demarcação da Terra Indígena





Comexatibá, localizada no município de Prado/BA, especialmente quanto à regularidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública Federal.

o Requer-se, ainda, que o TCU esclareça se o processo demarcatório em questão foi instruído com base em estudos técnicos devidamente atualizados, tendo em vista que o estudo antropológico originário remonta ao ano de 2014, tendo permanecido arquivado por aproximadamente nove anos antes de sua retomada em 2024, circunstância que pode comprometer a aderência dos dados à realidade fática atual.

o Indaga-se se houve avaliação, no âmbito da Administração Pública, acerca do impacto econômico, social e fiscal decorrente da demarcação de área correspondente a aproximadamente 28.077 hectares — equivalente a cerca de 40% do território do município de Prado — especialmente considerando a existência de áreas urbanas consolidadas, empreendimentos turísticos, assentamentos vinculados a programas federais e propriedades produtivas inserida no perímetro demarcado.

o Solicita-se que o Tribunal informe se foram observados, no processo demarcatório, os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, especialmente no que concerne à inclusão de áreas com ocupação consolidada de longa data e à proteção da confiança legítima de ocupantes de boa-fé.

o Requer-se, igualmente, que o TCU esclareça se há estimativa oficial dos custos decorrentes de eventual indenização de benfeitorias realizadas por particulares em áreas incluídas na demarcação, bem como a origem dos recursos públicos a serem utilizados para tal finalidade, indicando eventual impacto sobre o orçamento da União.





o Indaga-se, ainda, se foram adotadas medidas preventivas suficientes para mitigar riscos de conflitos fundiários e sociais na região, diante de relatos de tensão, invasões de propriedades e episódios de violência, e se tais riscos foram considerados na tomada de decisão administrativa.

o Por fim, requer-se que o Tribunal avalie a pertinência de instaurar procedimento de fiscalização específico, com vistas a apurar eventual ocorrência de irregularidades, falhas procedimentais ou omissões relevantes por parte dos órgãos responsáveis, em especial da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito do referido processo demarcatório.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Solicitação de Informação ao Tribunal de Contas da União insere-se no exercício da função constitucional de controle externo atribuída ao Congresso Nacional, com o objetivo de esclarecer aspectos relevantes e potencialmente problemáticos do processo de demarcação da Terra Indígena Comexatibá, situada no município de Prado, no extremo sul do Estado da Bahia.

Conforme divulgado¹, o processo administrativo teve origem em estudo antropológico elaborado no ano de 2014, posteriormente arquivado por longo período e retomado apenas em 2024, culminando na edição da Portaria nº 1.073/2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que reconheceu extensa área territorial como de ocupação indígena. A significativa defasagem temporal entre a elaboração do estudo e sua efetiva utilização como base decisória suscita dúvidas quanto à atualidade, à consistência e à adequação dos elementos técnicos considerados.

¹ <https://teixeiranews.com.br/funai-inicia-demarcacao-fisica-da-terra-indigena-comexatiba-e-etapa-antecede-homologacao-presidencial/>





Adicionalmente, observa-se que a área delimitada abrange regiões com ocupação consolidada, incluindo localidades com intensa atividade turística, assentamentos vinculados a políticas públicas federais, propriedades produtivas e comunidades não indígenas estabelecidas há décadas. Tal circunstância evidencia a complexidade do caso e a necessidade de análise criteriosa quanto à compatibilização entre os direitos originários dos povos indígenas e os direitos fundamentais de terceiros, notadamente o direito de propriedade, a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima.

Outro aspecto que merece especial atenção refere-se aos potenciais impactos econômicos e fiscais decorrentes da demarcação, sobretudo no que tange à indenização de benfeitorias realizadas por ocupantes de boa-fé. A ausência de informações claras acerca do custo total dessas indenizações e da origem dos recursos públicos a serem empregados impõe a atuação do Tribunal de Contas da União, a quem compete zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Não menos relevante é o cenário de crescente tensão social na região, com relatos de conflitos fundiários, intimidações e episódios de violência, o que indica possível insuficiência de medidas preventivas por parte do Estado. A eventual omissão na adoção de ações destinadas à mitigação de conflitos pode configurar falha grave de gestão, com repercussões diretas sobre a ordem pública e a segurança da população.

Diante desse conjunto de fatores, revela-se imprescindível a atuação do Tribunal de Contas da União, seja para prestar os esclarecimentos ora solicitados, seja para avaliar a necessidade de instauração de procedimento de fiscalização específico, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e à proteção do interesse público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Sessão, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 23/04/2026 15:47:28.277 - Mesa

SIT n.25/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267113643500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 6 7 1 1 3 6 4 3 5 0 0 *